

**INFORMAÇÕES IMPORTANTES**

**NÚMERO 03/2011**

**PERÍODO: 22 À 31/08/2011**

Esta semana trazemos novos posicionamentos de nossos Tribunais, ressaltando o posicionamento da Câmara Federal, a qual está estudando uma mudança na Constituição Federal, através da PEC 70/2011, visando alterar a forma de tramitação das medidas provisórias, o que entendemos já deveria ter sido feito, mas antes tarde que nunca.

**Constitucional**

**C.FED - PEC altera tramitação de medidas provisórias**

Já está em análise na Câmara a Proposta de Emenda à Constituição 70/11, do Senado, que altera o rito de tramitação das medidas provisórias. O regulamento atual estabelece que o Congresso tem 120 dias para analisar as MPs. Pela PEC, aprovada pelos senadores no dia (17/08), a Câmara terá inicialmente 80 dias para votar as medidas, ficando em sequência 30 dias para a análise do Senado.

Se houver alterações do Senado nas MPs, a proposta voltará à Câmara, que terá prazo de mais dez dias para analisar essas mudanças.

O presidente da Câmara, deputado Marco Maia, afirmou que agora é a vez dos deputados avaliarem a PEC, que ainda pode ser alterada. Não há nenhum compromisso nosso de votar favorável a este texto que veio do Senado. Nosso compromisso é discutir, dialogar, fazer com que o debate flua dentro da Câmara dos Deputados”, disse.

Segundo o presidente, é preciso fazer uma análise cuidadosa para se certificar de que não há embuti

da na proposta aprovada pelo Senado alguma matéria que tire prerrogativas da Câmara. “Isso não permitiríamos de forma alguma”, afirmou.

Ainda de acordo com Marco Maia, os problemas atualmente enfrentados na análise das MPs não estão nos prazos, mas, sim, na pressão feita pela oposição para sempre alongar a discussão dos textos.

**Vetos**

Pela PEC, se uma MP for vetada pela Comissão de Constituição e Justiça de uma das duas Casas e não houver recurso, as medidas passarão a tramitar como projetos de lei, em regime de urgência, com início de votação na Câmara.

A proposta também estabelece novas regras para edição de MPs. Uma dessas regras é a proibição de se incluir no texto de uma medida provisória temas diferentes de seu objeto principal.

Fonte: Câmara dos Deputados Federais

ORIGEM: : Newsletter Jurídica SÍNTESE

### **Civil/Imobiliário**

#### **STF - Plenário analisa constitucionalidade de execução extrajudicial de dívida hipotecária**

Pedido de vista do ministro Gilmar Mendes, do Supremo Tribunal Federal (STF), suspendeu nesta quinta-feira (18) a análise sobre a compatibilidade ou não dos dispositivos legais que autorizam a execução extrajudicial de dívidas hipotecárias, dispostos no Decreto-lei 70/66, com a Constituição Federal.

A matéria está sendo analisada no julgamento de dois Recursos Extraordinário (REs 556520 e 627106), sendo que um deles (RE 627106) teve Repercussão Geral reconhecida. Isso significa que a decisão tomada pelos ministros deverá ser aplicada a todos os recursos idênticos em todo país.

Por enquanto, há quatro votos pela incompatibilidade dos dispositivos do decreto-lei com a Constituição. Posicionam-se assim os ministros Luiz Fux, Cármen Lúcia Antunes Rocha, Ayres Britto e Marco Aurélio. Outros dois ministros - Dias Toffoli e Ricardo Lewandowski - afirmaram que não há incompatibilidade com a Constituição Federal nas regras que permitem a execução extrajudicial de dívidas hipotecárias. Eles inclusive lembram que o Supremo tem uma jurisprudência pacífica sobre a matéria.

O primeiro RE é de relatoria do ministro Marco Aurélio e começou a ser julgado em maio deste ano. Ele proferiu seu voto na ocasião e, após ser seguido pelo ministro Luiz Fux, o julgamento foi adiado por um pedido de vista do ministro Dias Toffoli.

Nesta tarde, o ministro Marco Aurélio não chegou a votar no RE 627106, de relatoria de Dias Toffoli. Os processos passaram a ser julgados conjuntamente porque, antes de proferir seu voto na matéria, o ministro Dias Toffoli lembrou que havia pedido vista no RE 556520, sob relatoria do ministro Marco Aurélio.

Devido processo legal

Os quatro ministros que defendem a incompatibilidade da execução extrajudicial de dívidas hipotecárias com a Constituição de 1988 afirmam que ela ofende o devido processo legal. Nesta tarde, o primeiro a se pronunciar nesse sentido foi o ministro Luiz Fux.

“Esse decreto-lei inverte completamente a lógica do acesso à justiça”, disse. “O devedor é submetido a atos de expropriação sem ser ouvido e se ele eventualmente quiser

## **STEUCK & ADVOGADOS ASSOCIADOS**

*Assessoria e Consultoria*

---

reclamar ele que ingressa em juízo”, emendou. Para Luiz Fux, o procedimento de expropriação de bens do devedor sem a intervenção de um magistrado afronta o princípio do devido processo legal.

A ministra Cármen Lúcia ressaltou a jurisprudência assentada sobre a matéria, mas lembrou que isso não significa que o entendimento não possa ser modificado, como ela entende que deve ocorrer. “A análise do que se tem no Decreto-lei 70/66 desobedece, a meu ver, os princípios básicos do devido processo legal, uma vez que o devedor se vê tolhido nos seus bens sem que haja a possibilidade imediata de acesso ao Poder Judiciário”, disse.

O ministro Ayres Britto concordou que, no caso, há desrespeito ao devido processo legal. “O Decreto-lei 70/66 consagra um tipo de execução privada de bens do devedor imobiliário que tem aparência de expropriação, na medida em que consagra um tipo de autotutela que não parece corresponder à teleologia da Constituição quando (esta) fala do devido processo legal”, afirmou.

Quando votou sobre a matéria, no dia 25 de maio deste ano, o ministro Marco Aurélio também frisou que a Constituição determina que a perda de um bem deve respeitar o devido processo legal e, portanto, deve sempre ser analisada pelo Poder Judiciário. “Ninguém pode fazer justiça com as próprias mãos.”

### Divergência

Primeiro a votar nesta tarde, o ministro Dias Toffoli votou no sentido de manter a jurisprudência assentada pelo Supremo na matéria e afirmar que o Decreto-lei 70/66 foi recepcionado pela Constituição.

Ele citou decisões antigas sobre o tema que ressaltam que as regras do decreto-lei não representam uma supressão do processo de execução do efetivo controle judicial, mas tão-somente um deslocamento do momento em que o Poder Judiciário é chamado a intervir. No caso, o executado poderá buscar reparação judicial se entender que teve seu direito individual de propriedade lesado.

Dias Toffoli acrescentou que os demais tribunais do país passaram a adotar o mesmo entendimento do Supremo diante do firme posicionamento jurisprudencial da Corte sobre a matéria. “Mostra-se de rigor a reafirmação dessa pacífica jurisprudência para que se reconheça agora, com a autoridade de matéria cuja Repercussão Geral já foi reconhecida pelo plenário virtual da Corte, a recepção, pela Constituição Federal de 1988, das normas do Decreto-lei 70/66, que cuidam da execução extrajudicial”, concluiu.

O ministro Ricardo Lewandowski iniciou seu voto expressando preocupação com o volume de processos judiciais existentes no país e ressaltando o esforço do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) para estimular a mediação, a conciliação e a arbitragem. Ele falou ainda que o financiamento da casa popular vem crescendo e, diante disso, é

preciso pensar em mecanismos ágeis para que esse mercado em expansão possa funcionar adequadamente.

“Entendo que, desde o momento que o Decreto-lei 70/66 foi concebido, teve-se em mente a desburocratização do sistema de financiamento da casa própria e do imóvel para a pessoa física”, disse. Ele também frisou o fato de o Supremo ter uma jurisprudência sólida sobre a matéria tanto antes quanto depois da promulgação da Constituição de 1988.

Citando argumentos do professor Orlando Gomes, o ministro Ricardo Lewandowski lembrou ainda que o decreto-lei não impede ou proíbe o acesso à via judicial e que em qualquer fase da execução extrajudicial é possível o acesso ao Judiciário. “Portanto, se houver qualquer ofensa ao devido processo legal no que tange a essa execução extrajudicial, a parte que se considera prejudicada pode acorrer ao Judiciário”, afirmou.

Pedido de vista

Ao pedir vista dos processos, o ministro Gilmar Mendes se disse “extremamente preocupado” com o que classificou de “forma de pensar” que traz sempre mais questões para o Judiciário. Para o ministro, o modelo que se desenha “sobre onera, sobremaneira, o Judiciário” e “o inviabiliza de forma clara, trazendo inclusive custos adicionais para o modelo de contrato e de financiamento”.

“A mim parece que a ideologia hoje presente é de realização de direitos, se necessário, com a intervenção judicial”, disse. Segundo o ministro, em países que respeitam o “estado de direito” é muito comum a prática de execução nos moldes do Decreto-lei 70/66. “Tendo em vista os votos já avançados no sentido da não recepção (do decreto-lei pela Constituição), vou pedir vista dos autos para trazer um exame mais acurado do tema”, concluiu.

Processos relacionados: RE 627106

Fonte: Supremo Tribunal Federal

ORIGEM: : Newsletter Jurídica SÍNTESE

### **STJ - Agiotagem não implica nulidade da execução de contrato de empréstimo**

de empréstimo que embasou execução. A Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) considerou que é possível a anulação da cobrança de juros abusivos com a redução da execução ao que permite a lei. O entendimento seguiu voto do relator do recurso, ministro Sidnei Beneti.

O recurso julgado diz respeito a um empresário, tomador de empréstimo, que contestou a execução promovida com base em três notas promissórias. Ele afirmou que os documentos seriam nulos porque contêm juros superiores àqueles legalmente permitidos, o que caracterizaria agiotagem.

Em primeira e segunda instâncias, a prática da agiotagem foi reconhecida, mas a execução foi mantida com a readequação dos juros aplicados à dívida. Para o Tribunal de Justiça do Paraná, ainda que a agiotagem esteja caracterizada, não há necessidade de decretação de nulidade da execução, pois é possível a anulação apenas da cobrança de juros usurários com a redução da execução ao nível permitido por lei.

O empresário recorreu, então, ao STJ. Insistiu na tese de que a execução seria nula e que, por isso, não poderia ter prosseguimento sequer pelo valor real da dívida, com a exclusão dos juros abusivos. Para o empresário, o ato jurídico deveria ser considerado “nulo de pleno direito”, uma vez que seu objeto seria ilícito.

Ao decidir a questão, o ministro Beneti concordou que tanto o Código Civil de 1916, vigente para o caso, quanto o CC atual, estabelecem que “é nulo o ato jurídico (lato sensu) quando ilícito for o seu objeto”. No entanto, o ministro ressaltou que a ordem jurídica “não fulmina completamente atos que lhe são desconformes em qualquer extensão”.

Beneti esclareceu que o CC tem vários dispositivos que celebram o princípio da conservação dos atos jurídicos. E essa orientação já existia no CC/16: o artigo 153 afirmava que “a nulidade parcial de um ato não o prejudicará na parte válida, se esta for separável”. “Sempre que possível, deve-se evitar a anulação completa do ato praticado, reduzindo-o ou reconduzindo-o aos parâmetros da legalidade”, ressaltou o ministro.

Sendo assim, no julgamento do caso, o relator entendeu que deve ser aplicada a regra do CC que autoriza a redução dos juros pactuados em excesso, independentemente do que teriam as partes convencionado se soubessem da ilegalidade do contrato. “Essa é a razão por que se admite a revisão de contratos de mútuo bancário para redução de encargos abusivos”, explicou.

Além disso, o ministro citou artigo 11 da Lei da Usura (Decreto 22.626/33), segundo o qual, nos contratos nulos, fica assegurado ao devedor a repetição do que houver pago a maior. “Se ao devedor é assegurada a repetição do que houver pago a mais é porque o que o foi corretamente, dentro do que autorizado na norma, não deve ser repetido. E se não deve ser repetido é porque deve ser mantido”, concluiu.

Processo relacionado: REsp 1106625

Fonte: Superior Tribunal de Justiça

ORIGEM: : Newsletter Jurídica SÍNTESE

### **C.FED - Defesa do Consumidor aprova proibição de fidelização de clientes em contratos**

A Comissão de Defesa do Consumidor aprovou no dia (17/08) o Projeto de Lei 1257/11, do deputado Márcio Marinho (PRB-BA), que proíbe cláusulas de fidelização em contratos, comuns na assinatura de serviços de telefonia. A proposta classifica como abusivas as cláusulas contratuais que obriguem a fidelização do consumidor, definam períodos mínimos de vigência do contrato, estipulem multas para o cancelamento

antecipado dos serviços ou autorizem a venda de produtos bloqueados para serviços concorrentes.

Conforme o texto, que altera o Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90), essas cláusulas também serão consideradas nulas.

O relator, deputado Vilalba (PRB-PE), recomendou a aprovação da proposta. As práticas listadas no projeto, disse ele, configuram um desrespeito dos grandes fornecedores de produtos e serviços com o consumidor brasileiro.

“A fidelização e a estipulação de cláusulas contratuais com prazo mínimo de vigência já ferem o que dispõe o Código de Defesa do Consumidor. No entanto, por artifícios jurídicos e interpretações da lei, essas práticas ainda são permitidas no País”, observou Vilalba.

Fonte: Câmara dos Deputados Federais

ORIGEM: : Newsletter Jurídica SÍNTESE

### **C.FED - Defesa do Consumidor aprova notificação de fiador por atraso de aluguel**

A Comissão de Defesa do Consumidor aprovou no dia (17/08) projeto que obriga o dono de imóvel a notificar o fiador sempre que o inquilino deixar de pagar dois aluguéis consecutivos. A proposta altera a Lei do Inquilinato (8.245/91). Segundo o texto aprovado, se o fiador não for informado da inadimplência, a fiança será extinta.

O parecer foi apresentado pela deputada Iracema Portella (PP-PI) na forma de um substitutivo aos projetos de lei 2074/99 e 4459/01, de autoria, respectivamente, do deputado Jaime Martins (PR-MG) e da ex-deputada Alcione Athayde (RJ). No seu parecer, Iracema Portella pediu a rejeição das demais propostas que tramitam em conjunto, inclusive a principal (PL 693/99), que acaba com a exigência de fiador nos contratos de locação de imóvel.

Os projetos 2074 e 4459 determinam a notificação de inadimplência, mas definem prazos diferentes. O primeiro exige que o fiador seja informado após três aluguéis atrasados. O segundo projeto obriga a notificação após 15 dias de atraso. A relatora definiu um número intermediário (dois aluguéis seguidos).

“Quanto antes o fiador for avisado, mais fácil será a solução da inadimplência”, disse a relatora. Ela afirmou ainda que a notificação dará mais segurança à relação de inquilinato.

Fonte: Câmara dos Deputados Federais

ORIGEM: : Newsletter Jurídica SÍNTESE

### **STJ - Data de emissão do cheque é o termo inicial para a fluência do prazo executório**

A Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) consolidou o entendimento de que o cheque deixa de ser título executivo no prazo de seis meses, contados do término

## **STEUCK & ADVOGADOS ASSOCIADOS**

*Assessoria e Consultoria*

---

do prazo de apresentação fixado pela Lei 7.357/85. A Quarta Turma considerou que o prazo de prescrição se encontra estritamente vinculado à data em que foi emitido e a regra persiste independentemente de o cheque ter sido emitido de forma pós-datada.

A Lei do Cheque confere ao portador o prazo de apresentação de 30 dias, se emitido na praça de pagamento, ou de 60 dias, se emitido em outro lugar do território nacional ou no exterior. Decorrida a prescrição, de seis meses após esses períodos, o cheque perde a executividade, ou seja, não serve mais para instruir processos de execução e somente pode ser cobrado por ação monitória ou ação de conhecimento - que é demorada, admite provas e discussões em torno da sua origem e legalidade.

No caso decidido pelo STJ, um comerciante de Santa Catarina recebeu cheques com data de emissão do dia 20 de novembro de 2000 e, por conta de acordo feito com o cliente, prometeu apresentá-los somente no dia 31 de agosto de 2001. O comerciante alegava que da última data é que deveria contar o prazo de apresentação. O cheque foi apresentado à compensação em 5 de outubro de 2001. O comerciante alegou que o acordo para apresentação do cheque deveria ser respeitado.

A Quarta Turma entende que, nas hipóteses em que a data de emissão difere daquela ajustada entre as partes, o prazo de apresentação tem início no dia constante como sendo a da emissão. Segundo o relator, ministro Luis Felipe Salomão, o cheque é ordem de pagamento à vista e se submete aos princípios cambiários. A ampliação do prazo de prescrição, segundo ele, é repelida pelo artigo 192 do Código Civil.

De acordo com o relator, a utilização de cheque pós-datado, embora disseminada socialmente, impõe ao tomador do título a possibilidade de assumir riscos, como o encurtamento do prazo prescricional, bem como a possibilidade de ser responsabilizado civilmente pela apresentação do cheque antes do prazo estipulado.

Processo relacionado: REsp 875161

Fonte: Superior Tribunal de Justiça

ORIGEM: Newsletter Jurídica SÍNTESE nº 2758

### **TJMS - 5ª Turma Cível decide que arrendamento sem contrato não é válido**

Por unanimidade, a 5ª Turma Cível negou provimento à Apelação nº 2011.020618-7 interposta por M.C.F. contra a sentença proferida na 1ª Vara da Comarca de Miranda, que julgou procedente a ação de despejo proposta por H.C.F. e C.M.F., pais da apelante.

M.C.F. alega que, em janeiro de 2005, os apelados transferiram-lhe a posse direta do imóvel rural com 1.313 hectares, parte integrante de uma fazenda, localizada no município de Bodoquena, permanecendo os doadores apenas com a posse indireta e comprometendo-se em transmitir o domínio a M.C.F.

Sustenta ainda que na ocasião foi lhe dado o direito de explorar a terra e dar a destinação que quisesse, sendo garantido direito ao domínio sobre tal área,

## **STEUCK & ADVOGADOS ASSOCIADOS**

*Assessoria e Consultoria*

---

consubstanciado na garantia constitucional à herança, vez que a doação teve caráter de adiantamento de legítima.

Argumenta ainda que o contrato de arrendamento firmado posteriormente, em abril de 2005, não produz efeitos entre as partes, pois a cada donatário foi arrendada área na qual já encontravam-se na posse, além de contar com diversos vícios, vez que os requisitos legais não foram observados. Afirma que o arrendamento não pode se sobrepor a doação, pois quando foi realizada os apelados não detinham mais a posse da área.

Por fim, sustenta que o contrato de arrendamento foi celebrado em simulação inocente, com intuito apenas de atribuir-lhe autonomia fiscal e tributária enquanto não fossem prontos os documentos necessários para registro da escritura pública de doação, motivo pelo qual deve ser declarada sua nulidade. A doação foi realizada por instrumento particular, pois expressava a vontade de ambas as partes.

O preço do arrendamento foi fixado em 70 bezerros machos, nelores, brancos, da melhor qualidade, pagos anualmente na Fazenda, no período de setembro a novembro. A apelante pede a nulidade da cláusula contratual, impondo-se ao arrendatário demonstrar o prejuízo que sofreria com o pagamento em produto.

Para o Des. Vladimir Abreu da Silva, relator do processo, existe uma duplicidade de contratos sobre a mesma área e o cerne da questão consiste em identificar qual deles é válido. Em seu voto, ele ressalta que o art. 541 combinado com o art. 108, do Código Civil, dispõe que a validade da doação de imóvel depende de sua exteriorização mediante instrumento público, o que não ocorreu no caso, sendo que foi celebrada mediante instrumento particular.

O relator explica: “O arrendamento agrário funciona como uma locação e, caso o indivíduo esteja inadimplente, confere-se aos arrendadores o direito de utilizar os meios judiciais para rescindir o contrato e retomar a posse do bem”.

Consta nos autos uma nota fiscal que comprova que a quantidade de bezerros entregues pela apelante ao apelado é insuficiente para saldar a renda convencional, de onde presume-se ter efetuado apenas o adimplemento parcial do débito, o que é reforçado pela ausência de comprovante de quitação integral do débito.

O desembargador concluiu que, por respeitar os trâmites legais, o contrato de arrendamento se demonstra válido, sobrepondo-se ao de doação. “Considerando a validade do contrato de arrendamento, são válidas todas as suas cláusulas, inclusive aquela que fixou pena de multa para o caso de inadimplemento e rescisão do contrato e como a ação de consignação em pagamento encontra-se em trâmite perante o juízo da 1ª Vara da Comarca de Miranda, onde se discute o débito referente à renda proveniente do contrato de arrendamento objeto dos presentes autos, qualquer insurgência acerca da purgação da mora ou sua interrupção devem ser analisados naquela demanda”.

Fonte: Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul



ORIGEM: Newsletter Jurídica SÍNTESE nº 2758

**STJ - Sigilo profissional não isenta empresa de auditoria de dar informação em processo**

A Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) negou recurso em mandado de segurança de uma empresa de auditoria que pedia para ser desobrigada de prestar informações sobre trabalho prestado a um cliente, devido ao sigilo profissional a que está sujeita. A demanda envolve um ex-sócio da empresa auditada.

Seguindo voto do relator, ministro Sidnei Beneti, os ministros entenderam que o trabalho de auditoria foi realizado para conhecimento dos próprios sócios da empresa auditada, entre os quais se achava o autor da ação. Por essa razão, de acordo com o relator, não se trata de indevida exposição de segredo profissional perante terceiros, pois a disputa judicial se dá entre sócios e ex-sócio, revelando-se a controvérsia como conflito interna corporis (aquilo que só interessa à empresa e que não está sujeito a interferências externas).

No caso, um ex-sócio ajuizou ação pedindo a declaração de nulidade de determinadas cláusulas do contrato social da empresa de que participava. Excluído da sociedade, ele pleiteava a apuração de haveres, motivo pelo qual pediu que a firma de auditoria prestasse informações sobre as demonstrações contábeis da empresa.

Em primeira instância, o pedido foi provido para determinar que os auditores informassem a origem de um crédito de mais de R\$ 7 milhões verificado na contabilidade. A empresa de auditoria requereu a desobrigação de prestar as informações, em decorrência do dever de sigilo profissional. O pedido foi negado.

A empresa de auditoria impetrou mandado de segurança, negado pelo Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP) ao entendimento de que o segredo profissional poderá ser violado se existir justa causa respaldando tal atitude, pois a lei dispõe que configura crime revelar segredo profissional sem justa causa.

Inconformada, ela recorreu ao STJ sustentando que não pode ser obrigada a revelar documentos e informações resguardados pelo segredo profissional, a pretexto de colaborar com o Judiciário na elucidação de fatos que competem às partes legitimamente interessadas demonstrar, sob pena de ofensa a preceitos constantes no Código Penal, no Código de Ética Profissional do Contabilista e no Código de Processo Civil.

A empresa de auditoria também alegou não ser razoável levantar o sigilo profissional do auditor independente acerca de fato que os administradores de uma das empresas possam esclarecer, além do que a perícia judicial a ser realizada poderia dar resposta ao intento do ex-sócio, sem a desnecessária violação do sigilo.

Por fim, concluiu que deve prevalecer o interesse público do sigilo profissional em detrimento da apuração de eventual crédito do ex-sócio, que poderá ser feita por meio

de perícia judicial nos livros da sociedade, sem a necessidade da ofensa ao ordenamento jurídico.

Em seu voto, o ministro Sidnei Beneti destacou que as razões recursais enfatizam que a quebra do suposto sigilo só poderia se dar caso existente justa causa. Segundo o ministro, não há como negar que a própria ordem judicial constitui justa causa, não podendo o particular se eximir de cumprir o que foi determinado pela Justiça com base no que ele próprio entende por justo ou injusto.

“Não há como aplicar no caso o entendimento de que o Poder Judiciário não dispõe de força cogente para impor a revelação do suposto segredo, dadas as razões expostas”, assinalou.

Processo relacionado: RMS 28456

Fonte: Superior Tribunal de Justiça

ORIGEM: Newsletter Jurídica SÍNTESE nº 2759

### **TRF1 - Os atos anteriores à interdição poderão ser anulados se anterior a eles a causa da interdição**

A Caixa Econômica Federal (CEF) apelou contra sentença de 1.º grau que negou seu pedido de ação monitória contra cidadão, visando ao pagamento referente ao contrato de abertura de crédito para financiamento de aquisição de material de construção - CONSTRUCARD.

A CEF afirma que o agente não nega a existência do débito e a utilização do crédito disponibilizado pela CEF; ele apenas alegou sua incapacidade. Informa que as afirmações do sujeito em relação a sua incapacidade fazem referência a alvará de interdição de 2003, sendo que a celebração do contrato ocorreu em 2001. Afirma que no documento não há qualquer efeito retroativo do alvará de interdição, razão pela qual há de se reconhecer a capacidade civil plena do sujeito à época da celebração do contrato.

No TRF da 1.ª Região, a relatora, desembargadora federal Selene de Almeida, considerou que, embora a interdição tenha ocorrido somente em 2003, resta plenamente provado, por exame clínico, que desde o ano de 2000 o cidadão se encontrava afetado por grave doença mental. Assim, no momento da assinatura do contrato bancário, em 2001, ele já se encontrava definitivamente incapaz para o trabalho, e alienado sob o ponto de vista mental.

Apesar de não haver no ordenamento jurídico brasileiro norma que estabeleça a validade ou não dos atos praticados pelo incapaz antes do decreto de interdição, a doutrina apresenta como solução o estabelecido no código civil francês, que em seu artigo 503 disciplina que “os atos anteriores à interdição poderão ser anulados se a causa da interdição existia anteriormente à época em que tais fatos foram praticados”.

Sendo assim, é evidente a nulidade do negócio jurídico celebrado com a CEF, já que celebrado por agente absolutamente incapaz (art. 166, I, Código Civil).

Declarado nulo o contrato, a relatora lembrou que se deve restabelecer a situação anterior à celebração do contrato, razão pela qual a CEF deve ser ressarcida do valor que emprestou e que restou em aberto, sem correção monetária ou juros.

Assim, a magistrada decidiu pelo ressarcimento à CEF do valor emprestado e não pago.

Nº do Processo: 2005.34.00.000916-7

Fonte: Tribunal Regional Federal da 1ª Região

ORIGEM: Newsletter Jurídica SÍNTESE nº 2759

## **Administrativo / Ambiental**

### **C.FED - Projeto extingue o Fundo Nacional de Transportes**

A Câmara analisa o Projeto de Lei 1824/11, do Poder Executivo, que extingue o Fundo Nacional de Infraestrutura de Transportes (FNIT). Para isso, o projeto revoga dois artigos da Lei 10.636/02, que criou a Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (Cide) para o setor de combustíveis.

O projeto foi assinado pelo ex-ministro dos Transportes Alfredo Nascimento, pouco antes de deixar o cargo por envolvimento em denúncias de irregularidades na pasta. Segundo o ex-ministro, o FNIT foi instituído para financiar programas de investimento em infraestrutura de transportes, mas a operacionalização do fundo encontra-se comprometida desde a sua criação. Isso porque, em 2002, quando a Lei da Cide Combustíveis foi sancionada, foi vetada a destinação para o fundo de parcela da arrecadação da contribuição.

De acordo com o ex-ministro, outras fontes previstas para o FNIT, como doações, se mostraram inviáveis. “No atual exercício e nos subsequentes, não há previsão de alocação de recursos para o FNIT”, afirmou.

Entretanto, ele lembrou que, no âmbito da Secretaria de Fomento para Ações de Transportes do Ministério dos Transportes, foi criada estrutura para a gestão do fundo, a qual atualmente se encontra encarregada de outras atividades relacionadas ao fomento do setor. “Esse fato está sendo questionado pelos órgãos de controle”, explicou Nascimento.

Fonte: Câmara dos Deputados Federais

ORIGEM: Newsletter Jurídica SÍNTESE nº 2758

### **MPPR - Justiça suspende pregão para a implantação de parquímetros**

A Justiça suspendeu, por meio de liminar, o pregão promovido pela prefeitura de Ponta Grossa, através da Autarquia Municipal de Trânsito, destinado à implantação de parquímetros no município. A decisão, da 4ª Vara Cível da comarca, atende ação civil pública proposta pelo Ministério Público do Paraná e considerou argumento do MP-PR de ter havido “indícios de ilegalidades no procedimento licitatório por ofensa ao

princípio da ampla publicidade e da isonomia”. A vencedora do pregão, realizado no dia 10 de agosto, foi a empresa Tecnopark Soluções LTDA. O valor do contrato para a instalação dos parquímetros estava estipulado em R\$ 3.511.427,33. A ação foi proposta pela promotora Michelle Ribeiro Morrone Fontana. Recomendar esta notícia via e-mail:

Fonte: Ministério Público do Paraná

ORIGEM: Newsletter Jurídica SÍNTESE nº 2758

### **Outros - Acessibilidade poderá se tornar direito individual na constituição**

A Assembleia Legislativa do Rio (Alerj) aprovou por unanimidade, ontem (23/08), a proposta de emenda constitucional 52/09, do deputado Altineu Cortes (PR), que inclui a acessibilidade entre os direitos individuais previstos na Constituição Estadual. “Essa proposta representa um primeiro passo pela conscientização a respeito de uma necessidade básica de todos os cidadãos. E o Rio ainda tem muito o que fazer nesse sentido”, defendeu o autor. O texto, aprovado em primeira discussão, voltará à pauta para nova votação antes de entrar em vigor.

Fonte: Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro

ORIGEM: Newsletter Jurídica SÍNTESE nº 2759

## **Trabalhista / Previdenciário**

### **STF - Recolhimento de multa trabalhista para recurso administrativo é inconstitucional**

Por votação unânime, o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) declarou, nesta quinta-feira (18), a não recepção, pela Constituição Federal (CF) de 1988, de dispositivo que condiciona o andamento de recurso administrativo contra a imposição de multa trabalhista à prova de depósito do valor total dessa multa. A determinação consta do parágrafo 1º do artigo 636 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei 229/67.

A decisão foi tomada no julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 156, ajuizada pela Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (CNC) e relatada pela ministra Cármen Lúcia Antunes Rocha.

No julgamento, o Plenário confirmou jurisprudência vigente na Suprema Corte desde 2007. Todos os demais ministros presentes à sessão endossaram o voto da relatora, que aplicou a Súmula Vinculante 21, aprovada pelo Plenário do STF em 29 de outubro de 2009. Dispõe ela que “é inconstitucional a exigência de depósito ou arrolamento prévio de dinheiro ou bens para admissibilidade de recurso administrativo”.

#### Histórico

A ministra Cármen Lúcia lembrou que, até 2007, a Suprema Corte considerava recepcionado pela CF de 1988 o dispositivo da CLT agora declarado não recepcionado.

## **STEUCK & ADVOGADOS ASSOCIADOS**

*Assessoria e Consultoria*

---

O leading case (caso paradigma) que até então norteava essa orientação era o Recurso Extraordinário (RE) 210246, relatado pelo ministro Ilmar Galvão (aposentado).

Entretanto, a Corte mudou sua orientação em 2007, por ocasião do julgamento, entre outros, dos REs 389383 e 390513, relatados pelo ministro Marco Aurélio, em que passou a considerar que a exigência de depósito prévio do valor total da multa trabalhista imposta para dela recorrer administrativamente feria os direitos constitucionais da não privação dos bens sem o devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, incisos LIV e LV, da CF).

Tal entendimento foi confirmado, também, conforme a ministra relatora, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 1976, relatada pelo ministro Joaquim Barbosa. Naquele caso, o Plenário da Suprema Corte decidiu que a exigência de arrolamento de bens para interposição de recurso administrativo é inconstitucional.

Processos relacionados: ADPF 156

Fonte: Supremo Tribunal Federal

ORIGEM: : Newsletter Jurídica SÍNTESE

### **TRT3 - Empresa é responsabilizada por revista abusiva realizada por empregados da tomadora de serviços**

No recurso submetido ao julgamento da 2ª Turma do TRT-MG, a Ceva Logistics Ltda. tentou convencer os julgadores de que seu ex-empregado não era revistado de forma abusiva no final do expediente. Entretanto, a Turma entendeu que as provas demonstraram justamente o contrário: as revistas realizadas pelos seguranças da empresa tomadora de serviços envolviam contato físico e invasão da privacidade do trabalhador. Por essa razão, acompanhando o voto do desembargador Sebastião Geraldo de Oliveira, os julgadores mantiveram a sentença que condenou a empresa prestadora de serviços ao pagamento de uma indenização por danos morais no valor de R\$5.000,00.

Em seu recurso, a empregadora explicou que é uma empresa de logística e todo o seu pessoal localizado na cidade de Betim trabalha nas dependências da FIAT Automóveis. Diante disso, os empregados, ao chegarem ou saírem do trabalho, passam pela portaria da FIAT e não da ré, sendo certo que essa portaria é fiscalizada por empregados da tomadora de serviço e não da reclamada. Sustentou ainda a empregadora que a revista era aleatória e que os trabalhadores não eram abordados de forma a causar constrangimentos. A empresa insistiu na tese de que a revista é feita através de um aparelho eletrônico, ou apenas visualmente, sem qualquer contato físico. Conforme relatou, no final da jornada, todos os empregados, ao passarem pela catraca na saída da FIAT, acionam um botão que emite uma luz verde ou vermelha. Quando a luz vermelha acende, um alarme é disparado e essa é a indicação para o empregado se dirigir a uma sala, onde é revistado, através de um aparelho eletrônico, por um fiscal, sempre do mesmo sexo do empregado.

No entanto, todas as testemunhas foram unânimes em afirmar que, diariamente, os seguranças revistavam as bolsas e mochilas e apalpavam o corpo do empregado. De acordo com os relatos, as revistas ocorriam simultaneamente em vários empregados, de

---

Rua Mal. Floriano Peixoto, 366 – 3º andar - Cj.34 – Curitiba – Paraná

CEP: 80.010-130 Tele-fax (41) 3322-2565 - e-mail:

[steuckadvogados@uol.com.br](mailto:steuckadvogados@uol.com.br)

forma que um presenciava a revista do outro. Inclusive, até mesmo as pessoas que estavam passando pela roleta podiam presenciar as revistas. Um colega do reclamante, ouvido como testemunha, relatou que se sentia constrangido por causa da conduta exagerada da empresa, que revelava desconfiança em relação ao empregado. O argumento de que a empregadora não tem nada a ver com os procedimentos de revista realizados pela FIAT foi rejeitado de imediato pelo desembargador. Isso porque ele entende que a reclamada, na condição de real empregadora, é diretamente responsável pela garantia de que seus empregados tenham seus direitos respeitados quanto à execução dos serviços na tomadora, inclusive no que se refere ao tratamento a eles dispensados na empresa. Em sua análise, o relator concluiu que as revistas não eram discriminatórias, uma vez que foi constatado que elas eram realizadas de forma aleatória e dissociada de qualquer suspeita específica sobre determinado empregado.

Por outro lado, para o julgador, ficou claro que o procedimento de revista, na forma como era realizado, violava o direito à intimidade e à dignidade do trabalhador, ultrapassando os limites do poder diretivo patronal e do seu direito de propriedade. Isso porque a revista incluía não só a averiguação de bolsas, mas também o contato físico, por meio de apalpação do corpo do empregado e até mesmo o levantamento de roupas. Lembrou ainda o magistrado que a tomadora de serviços é empresa do ramo automobilístico. Em consequência, como se trata de uma empresa acostumada a lidar com tecnologia de última geração aplicada a seus produtos, não haveria para ela dificuldades em adotar outros mecanismos que a tecnologia tem colocado à disposição do empregador para proteção de sua propriedade. Desse modo, não seria necessária a revista íntima do empregado. Não se olvidam os depoimentos testemunhais de que o procedimento era respeitoso e cordial, o que certamente está ligado ao tratamento dos segurancas para com os empregados. No entanto, a forma como se dava a revista, com apalpação do corpo do empregado, justifica a declaração das testemunhas de que a revista de todo modo lhes trazia constrangimento, finalizou o julgador, negando provimento ao recurso da empresa e confirmando indenização deferida pela sentença. (RO 0000603-37.2010.5.03.0027)

Fonte: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

ORIGEM: : Newsletter Jurídica SÍNTESE

### **TRT3 - JT mantém revelia decretada em reclamação cuja citação foi assinada por porteiro**

Confissão ficta é aquela que resulta da ausência de manifestação da parte em audiência na qual deveria depor. Ou seja, a parte simplesmente se omite, deixando de praticar os atos processuais de seu interesse. Quando isso ocorre, os fatos alegados pela parte contrária são considerados verdadeiros. Uma empregadora doméstica reivindicou a anulação da sentença que lhe aplicou a pena de confissão ficta, já que ela, sem qualquer justificativa, deixou de comparecer à audiência na qual deveria depor. Alegou que não recebeu citação para comparecer à audiência e que a notificação postal foi assinada por alguém que ela desconhece quem seja. Até porque, segundo afirmou, à época da citação, estava viajando e a sua casa estava fechada.

A ação rescisória foi analisada pela 2ª Seção Especializada de Dissídios Individuais do TRT-MG e o relator do processo, desembargador Rogério Valle Ferreira, não deu razão às alegações da empregadora. Ele explicou que, entre os motivos indicados pela empregadora doméstica para embasar o seu pedido de anulação da sentença, somente a alegação de violação de lei se aplicaria à situação analisada. Mas, no entender do magistrado, a sentença não violou nenhuma determinação legal.

Na análise do magistrado, não há nada no processo que comprove que a empregadora estava viajando na época da citação. Na verdade, o que as provas demonstram é que a notificação foi entregue no endereço correto e assinada pelo porteiro do prédio onde reside a empregadora. É importante salientar que, no Processo do Trabalho, a citação não é pessoal. Nos termos do artigo 841, § 1º, da CLT, ela será feita via postal, bastando que seja entregue no endereço correto e recebida por alguém de conhecimento da parte, mesmo que zelador ou porteiro do prédio. É o quanto basta, frisou o relator.

Assim, comprovado o recebimento da notificação da audiência pelo porteiro do prédio, foram mantidas a pena de confissão ficta e a revelia declaradas pela sentença. (AR 0347100-20.2010.5.03.0000)

Fonte: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

ORIGEM: : Newsletter Jurídica SÍNTESE

### **Outros - Profissionais contam por que mentem no trabalho**

Culpar a morosidade do trânsito e inventar doenças são os principais argumentos da relações-públicas Valdirene, que pediu para não ser identificada, para justificar os constantes atrasos no trabalho.

Os chefes, afirma ela, desconfiam das mentiras, mas ainda não questionaram o verdadeiro motivo dos atrasos.

Mentir no trabalho, como faz a relações-públicas, é atitude comum no ambiente de trabalho, segundo especialistas consultados pela Folha. A impunidade, no entanto, não costuma ocorrer com tanta frequência.

Os chefes podem não descobrir a farsa, mas os colegas percebem e contam, alerta Rudney Pereira Júnior, gerente de projetos do Grupo Foco, consultoria de recrutamento e seleção.

Entregar atestado médico falso, recorda, já foi motivo de demissão de um de seus funcionários. Ele disse que estava doente e, depois de uma semana, encontrei fotos de uma viagem realizada naquele período em redes sociais.

Inventar ou aumentar sintomas de doença é argumento utilizado pelo gerente de projetos William Aparecido, 27, para trabalhar em casa quando sente-se indisposto ou tem outra entrevista de emprego. A suposta mentira, alega, não é prejudicial, uma vez que o trabalho é entregue da mesma maneira.

## **STEUCK & ADVOGADOS ASSOCIADOS**

*Assessoria e Consultoria*

---

Para Daniele Mendonça, gerente de negócios da Across, consultoria de gestão, ainda que a mentira não traga prejuízos imediatos, a imagem do empregado pode ser queimada no mercado. As empresas conversam entre si, e um erro pontual pode ser argumento utilizado contra a contratação do profissional amanhã.

Confira as mentiras mais contadas no trabalho, segundo consultores:

Culpar o trânsito pelo atraso no trabalho

Inventar doença para faltar ou trabalhar em casa

Acusar colegas pelos próprios erros

Mostrar indisposição antes de reuniões importantes

Culpar terceiros pelo atraso na entrega de projetos

Alegar que o trabalho está adiantado, quando ele não foi iniciado

ORIGEM: : Newsletter Jurídica SÍNTESE

### **Outros - Saiba qual a hora certa para se aposentar e não diminuir a renda**

Funcionários públicos costumam entrar com o pedido de aposentadoria logo que completam o tempo mínimo de trabalho. É que a maioria continua recebendo o mesmo que ganhava na ativa. Mas quem contribuiu para o INSS deve pensar bem antes de tomar a decisão.

Quanto mais cedo se aposenta, menos ele vai ganhar.

Para tentar retardar ao máximo a aposentadoria, o governo criou há doze anos o chamado fator previdenciário, mecanismo que reduz o valor recebido pelos aposentados. Quanto mais cedo a aposentadoria, maior a perda para o trabalhador.

Josefa Ferreira parou de trabalhar em junho, logo que completou 30 anos de contribuição ao INSS. Com a aposentadoria, a ex-encarregada de limpeza perdeu quase 30% da renda. Ganhava R\$ 1.270 por mês. Passou para R\$ 919. “Trabalhar 30 anos pra ganhar R\$ 900 é muito pouco”, diz a aposentada. Se Josefa trabalhasse por mais sete anos, receberia um valor igual ao do salário, mais 6%.

O fator acertou em cheio a aposentadoria da técnica de contabilidade Evalda Maria Gomes da Silva. Em 2006 ela completou 30 anos de contribuição à previdência e poderia ter parado de trabalhar, mas o fator tornou a saída impossível. “Apesar de ter contribuído pelo teto máximo, a redução foi mais de 50% e eu não teria como me manter”, explica Evalda.

Para se aposentar pelo INSS há dois caminhos: a aposentadoria por tempo de contribuição (nesse caso, os homens devem ter contribuído por pelo menos 35 anos e as mulheres por 30 anos) e a aposentadoria por idade. Nesse caso, os homens precisam ter 65 anos, no mínimo, e as mulheres 60 anos. Além da idade mínima, para ter esse direito é preciso ter contribuído por pelo menos 15 anos.

---

Rua Mal. Floriano Peixoto, 366 – 3º andar - Cj.34 – Curitiba – Paraná

CEP: 80.010-130 Tele-fax (41) 3322-2565 - e-mail:

[steuckadvogados@uol.com.br](mailto:steuckadvogados@uol.com.br)



Para quem ganha um salário mínimo, o melhor é se aposentar o quanto antes, porque o fator previdenciário não vai afetar o benefício. Para os outros trabalhadores, o economista Marcelo Caetano diz que a escolha deve levar em conta a situação de cada um.

Quem pretende continuar trabalhando, pode optar pela aposentadoria mais cedo e guardar o dinheiro do benefício numa poupança. Para quem não tem outra fonte de renda o melhor é esperar o máximo possível para se aposentar e, dessa forma, reduzir as perdas com o fator previdenciário.

“Se aposentar antes, somente no caso de perder o emprego e não ter outra oportunidade. Aí é melhor conseguir ter uma renda, mesmo com essa redução, do que ficar sem nada. Se a pessoa continua trabalhando é interessante prorrogar a aposentadoria para conseguir ter um benefício maior lá no futuro”, aconselha o economista.

Fonte: Globo notícias

ORIGEM: : Newsletter Jurídica SÍNTESE

### **Outros - Empresários se unem sobre aviso-prévio**

Os empresários fecharam uma posição conjunta sobre o aumento do prazo do aviso-prévio em caso de demissões, tema que está em discussão no Supremo Tribunal Federal. Em documento entregue ao STF, a que o Valor teve acesso, eles pedem que a decisão que vai ampliar os 30 dias do benefício não seja retroativa. Ou seja, se o STF aumentar esse prazo, como já decidiu que fará, as entidades querem que o tribunal deixe claro que o benefício não se aplica a trabalhadores demitidos antes da publicação da decisão no Diário da Justiça.

Fonte: Jornal Valor Econômico

ORIGEM: : Newsletter Jurídica SÍNTESE

### **TST - Prática de lide simulada condena empresa ao pagamento de indenização por dano moral coletivo**

Cinquenta mil reais. Foi esse o valor estipulado pela Primeira Turma do Tribunal Superior (TST) ao condenar a Alumtek Laminação de Alumínio Ltda. por conduta antijurídica (contrária ao Direito). Para a Turma, a empresa utilizou o Poder Judiciário como mecanismo para fraudar direitos trabalhistas.

O artifício chama-se “lide simulada”, ou seja, não há conflito, as partes usam a justiça do trabalho para poder dar aparência de legalidade para uma situação que não é legal, sem que haja mais discussões a respeito. As empresas, em vez de rescindir o contrato, pagar o aviso prévio etc., cumprindo assim os requisitos do Art. 477 da CLT (que trata de rescisão contratual), deixam que os trabalhadores, dispensados sem justa causa, reclamem seus direitos na justiça. Assim, em lide simulada, o trabalhador acaba por aceitar um acordo rescisório em valor menor do que receberia em uma lide normal, e a empresa acaba beneficiada.

O Ministério Público do Trabalho da 24ª Região (MS) entrou com Recurso Ordinário no Tribunal Regional do Trabalho visando condenar a empresa a não mais usar a justiça

como órgão homologador de acordos, após comprovar que de fevereiro a agosto de 2005 a empresa coagiu moralmente cinco dos seus ex-empregados ao dispensá-los sem justa causa, incentivando-os a intentarem ação trabalhista para recebimento das parcelas rescisórias. O órgão também requereu a condenação da empresa ao pagamento de indenização por dano moral coletivo.

O Tribunal sul-mato-grossense deu provimento ao recurso quanto à obrigação de a Alumtek não mais utilizar a Justiça do Trabalho como órgão homologatório de rescisão contratual, mediante lide simulada, sob pena de multa. Mas entendeu que não houve dano moral coletivo, porque se tratava de direitos individuais homogêneos, já que foram poucos trabalhadores, os quais “poderiam buscar os meios legais disponíveis para satisfação individualmente”, não representando, portanto, interesse coletivo.

O MPT recorreu ao Tribunal Superior do Trabalho (TST) buscando a reforma da decisão quanto ao dano moral coletivo. O ministro Valmir Oliveira da Costa, relator do processo no TST, divergiu do entendimento regional ao dizer que o fato de serem direitos individuais homogêneos não impede a caracterização do dano moral coletivo, e a gravidade da ilicitude dá ensejo à indenização por dano moral coletivo, pois atinge o patrimônio moral da coletividade.

Em seu voto, Valmir Oliveira da Costa ressaltou que a simulação de lides perante a Justiça do Trabalho, com objetivo exclusivo de quitar verbas rescisórias, afronta as disposições do art. 477 da CLT. Mais: que a conduta, além de lesar a dignidade do trabalhador individualmente, atenta, em última análise, contra a dignidade da própria justiça, mancha a credibilidade do Poder Judiciário e atinge toda a sociedade. O valor da indenização será revertido ao Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT.

RR-12400-59.2006.5.24.0061

Fonte: Tribunal Superior do Trabalho

ORIGEM:

Newsletter Jurídica SÍNTESE nº 2758

### **TST - Empresa pede para apresentar testemunhas, não apresenta, e é multada por má-fé**

A Segunda Turma do Tribunal Superior do Trabalho manteve a condenação da empresa Cipa - Industrial de Produtos Alimentares Ltda. ao pagamento de multa por litigância de má-fé, por utilizar-se de artifícios para protelar o andamento do processo. A empresa, alegando cerceamento de defesa, disse que o juiz de primeiro grau não permitiu a produção de provas quanto ao horário de trabalho de um ex-empregado que pleiteava o pagamento de horas extras. Reconhecido o cerceamento de defesa, foi aberto prazo para apresentação das testemunhas, mas a empresa não se manifestou.

A ação trata de pedidos de horas extras, férias e adicionais noturno e de periculosidade propostos por um ex-motorista da Cipa. O juiz da Vara do Trabalho de Ribeirão Preto (SP), ao analisar o caso, indeferiu a oitiva de testemunhas da empresa, sob alegação de que esta, ao não apresentar os cartões de ponto do trabalhador, admitiu como verdadeiras as horas pleiteadas pelo motorista, bem como o trabalho em local perigoso.

## **STEUCK & ADVOGADOS ASSOCIADOS**

*Assessoria e Consultoria*

---

Considerou, também, as informações prestadas pelo preposto da empresa, que foram favoráveis à pretensão do trabalhador.

Em recurso dirigido ao Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região (Campinas /SP) a empresa alegou cerceamento de defesa. Disse que não apresentou os cartões de ponto porque não houve requerimento específico para tal e que a oitiva de suas testemunhas era essencial como contraprova ao pedido do trabalhador. O TRT aceitou os argumentos da empresa e determinou a reabertura da instrução processual.

A CIPA, apesar de ter sido intimada a apresentar as peças necessárias para instruir a carta precatória inquisitória para oitiva das testemunhas, manteve-se inerte. O TRT, então, considerou a inércia como litigância de má-fé. “Em minha primeira decisão nestes autos acolhi a arguição da empresa por cerceamento de defesa, pois entendi que o Juízo de origem não poderia ter determinado o encerramento da instrução sem ouvir aquelas testemunhas por ela indicadas. Acontece que a empresa fez pouco caso dessa decisão, pois, mesmo depois de ter tomado ciência da determinação (reiterada), a fim de que fornecesse as peças necessárias para instruir Carta Precatória Inquisitória, ela permaneceu inerte, de modo que tornou preclusa tal oportunidade”, destacou o acórdão regional.

Para o regional, a empresa opôs resistência injustificada ao andamento do processo, procedeu de modo temerário ao obter a nulidade da primeira decisão, provocou incidente manifestamente infundado e, por fim, interpôs recurso com finalidade manifestamente protelatória. “Mais que devido, daí, aplicar-lhe a multa de 1% sobre o valor da causa, assim como determinar que indenize o trabalhador pelos prejuízos por ele sofridos, estes aqui fixados em 20% do quantum da liquidação”, concluiu.

Insatisfeita com a condenação, a empresa recorreu ao TST alegando ofensa ao artigo 5º, LV, da Constituição Federal, que assegura às partes litigantes o direito ao contraditório e à ampla defesa. O relator do acórdão na 2ª Turma, ministro Renato de Lacerda Paiva, ressaltou em seu voto que todos os direitos da empresa foram respeitados, “tanto que a matéria vem sendo discutida nas diversas instâncias, onde tem recebido a efetiva prestação jurisdicional”. Para o ministro, caracteriza litigância de má-fé a inércia da parte em produzir prova assegurada pelo TRT, ao acolher nulidade processual, por ele arguida, ao fundamento de cerceamento de defesa. O recurso da empresa não foi conhecido.

PROCESSO Nº TST-RR-122085-66.2002.5.15.0004

Fonte: Tribunal Superior do Trabalho

ORIGEM: Newsletter Jurídica SÍNTESE nº 2758

### **TRT2 - Vínculo empregatício configura-se pela realidade dos fatos**

Para a caracterização do vínculo empregatício, é necessário que se analise a própria realidade dos fatos, e essa deve sobrepor-se aos demais aspectos formais defendidos pelo empregador. Assim entendeu o desembargador Davi Furtado Meirelles, da 14ª Turma do TRT-2.

---

Rua Mal. Floriano Peixoto, 366 – 3º andar - Cj.34 – Curitiba – Paraná

CEP: 80.010-130 Tele-fax (41) 3322-2565 - e-mail:

[steuckadvogados@uol.com.br](mailto:steuckadvogados@uol.com.br)

A maior relevância dada à realidade dos fatos é um dos princípios basilares da Justiça do Trabalho, e denomina-se Princípio da Primazia da Realidade. Esse princípio defende ser o contrato de emprego um contrato-realidade, ou seja, um contrato baseado na realidade do dia a dia da relação entre empregado e empregador, e não apenas nos aspectos formais apresentados em juízo, tal qual ausência de registro em CTPS ou ainda recibos de pagamento a autônomo.

Na maioria das vezes, o reclamado tenta descaracterizar o vínculo empregatício pretendido pelo reclamante, alegando-o como mera relação civil de prestação de serviços, em que estariam ausentes os elementos caracterizadores do vínculo de emprego constantes do art. 3º da CLT - subordinação, pessoalidade, onerosidade e pessoalidade.

Todavia, e considerando-se o referido Princípio da Primazia da Realidade, o trabalho defendido como autônomo pelo réu, mas que foi contratado para a consecução da própria atividade essencial da empresa, deve ser considerado totalmente irregular. Como é sabido no universo trabalhista, os riscos da atividade econômica devem ser suportados exclusivamente pelo empregador, sendo ilícita essa transferência para o trabalhador.

Caso isso ocorra, fica caracterizada a fraude à legislação trabalhista, como também previsto na Consolidação das Leis do Trabalho - art. 9º.

Dessa forma, a sentença de origem (86ª VT de São Paulo), que já havia decidido pelo reconhecimento do vínculo empregatício pretendido pelo reclamante, foi confirmada pela decisão dos desembargadores da 14ª Turma do TRT-2.

Proc.: RO- 01748008320085020086)

Fonte: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

ORIGEM: Newsletter Jurídica SÍNTESE nº 2758

#### **TRT4 - Empregado que usa carro particular no trabalho deve ser ressarcido pelo roubo do veículo**

A ETE Engenharia de Telecomunicações e Eletricidade deverá ressarcir um de seus funcionários que teve o carro roubado durante a jornada de trabalho. A decisão é do juiz Paulo Luiz Schmidt, da 2ª Vara do Trabalho de Gravataí, e foi confirmada pela 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho do Rio Grande do Sul.

O empregado alegou que trabalhou para a empresa de 04/06/2001 a 31/03/2010. Neste período, locou para a ETE o veículo de sua propriedade que utilizava para prestar o serviço de instalador. Em 19/11/2009, teve roubado seu carro enquanto executava reparos em Gravataí/RS, prejuízo que o levou a ingressar com pedido de indenização por danos materiais.

Na sentença, o julgador afirmou que “o simples fato de o veículo ser de propriedade do empregado e existir contrato de locação do veículo, por si só não exime a responsabilidade da reclamada pelo risco do empreendimento”. Condenou a ETE a

## **STEUCK & ADVOGADOS ASSOCIADOS**

*Assessoria e Consultoria*

---

pagar R\$ 21.514,00, valor estimado pela FIPE (Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas) para o modelo do carro roubado.

Recorreu a empresa, mas a 1ª Turma do TRT-RS manteve a decisão do 1º grau. O desembargador José Felipe Ledur, relator do recurso, apontou que, embora o contrato de locação tivesse natureza civil, decorria da relação de emprego, pois o automóvel era usado para trabalhar. Salientou que não havia previsão de seguro para o carro do empregado, o que ocorria com outros veículos alugados de uma empresa locadora. O magistrado avaliou que a ETE deve responder integralmente pelo ressarcimento do prejuízo, pois era a beneficiária da utilização do veículo ao longo da jornada de trabalho.

Cabe recurso.

Processo 0001697-57.2010.5.04.0232

Fonte: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região

ORIGEM: Newsletter Jurídica SÍNTESE nº 2758

### **TST - Falta de pagamento salarial leva 5ª Turma a condenar empresa por dano moral**

Um empregado que ficou sem receber salários por três meses consecutivos receberá indenização por danos morais, no valor de R\$ 5 mil reais. A decisão foi proferida pela Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho (TST), que, ao conhecer e prover o recurso, condenou a empresa Recapadora de Pneus Zangrande Ltda. e Outros ao pagamento da indenização.

O empregado já havia trabalhado para a Zangrande e um grupo de empresas em períodos anteriores, tendo o último contrato iniciado em 1.º/6/2000, no qual exerceu a função de auxiliar de produção. Porém, em 2/2/2009, estando sem receber os salários relativos aos meses de dezembro/2008, janeiro/2009 e saldo de fevereiro/2009 e havendo manifestação expressa da empresa em encerrar as atividades, ele propôs reclamação trabalhista com antecipação de tutela.

Na reclamação, o auxiliar pleiteou a rescisão indireta do contrato de trabalho, além do pagamento dos salários e saldos atrasados, aviso-prévio, liberação do FGTS e indenização por danos morais no valor de R\$ 85 mil reais (cerca de cem vezes o último salário recebido). Simultaneamente, para garantir o recebimento dos créditos trabalhistas, ele e um grupo de empregados ajuizaram medida cautelar de arresto de bens, buscando restringir a disponibilização de bens existentes no interior da empresa, para serem utilizados, posteriormente, no pagamento de direitos pendentes.

Embora alguns pedidos tenham sido julgados procedentes pela 1ª Vara do Trabalho de Francisco Beltrão (PR), o de indenização por danos morais foi indeferido. A Vara entendeu que, conferir ao fato a flexível interpretação pretendida pelo auxiliar “significaria banalizar, perigosamente, a reparação do dano moral”.

O auxiliar tentou reformar a sentença junto ao Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (PR) ao argumento de ser o dano presumido, porque, para quem depende do

salário mensal para sua subsistência, como ele, sua falta por três meses significou uma situação de miséria, pois ficou devendo no comércio e teve sérias dificuldades para adquirir a própria alimentação.

A sentença foi mantida pelo Regional, para quem a inadimplência ou atraso dos salários e verbas rescisórias, por si só, não é ato que justifique o pagamento de indenização por danos morais, e, ainda, porque o auxiliar não demonstrou (ônus que lhe cabia), que, ausente o recebimento do salário, passou por situações constrangedoras, ante a impossibilidade de cumprir as obrigações financeiras. “Deixando de apresentar qualquer prova nesse sentido, incabível a pretensão recursal”, concluiu o colegiado.

Ao relatar o recurso do auxiliar no TST, a ministra Kátia Magalhães Arruda disse que a jurisprudência dominante é a de que o atraso no pagamento pode ensejar o dano moral, se demonstrada a inconveniência, o transtorno ou outro prejuízo decorrente do atraso.

Para a ministra, no caso, o pedido de indenização por danos morais não decorreu do mero atraso, mas, sim, da falta de pagamento do salário. Situação que “por qualquer ângulo que se olhe, mostra-se abusiva, excessiva, antijurídica”, apontou a ministra. “Não é difícil presumir o abalo psíquico, a angústia e o constrangimento pelos quais passa um cidadão honesto num contexto tão draconiano como esse”, disse. Ela concluiu, por fim, que se configurou o dano moral e determinou o pagamento da indenização. O ministro Emmanoel Pereira divergiu no sentido de não conhecer do recurso. Os demais magistrados acompanharam a relatora (RR-32400-90.2009.5.09.0094)

Fonte: Tribunal Superior do Trabalho

ORIGEM: Newsletter Jurídica SÍNTESE nº 2759

### **TST - Parcelamento de dívida previdenciária não extingue execução trabalhista**

O parcelamento da dívida previdenciária, com a sua inclusão no Programa de Recuperação Fiscal - Refis, não extingue a execução trabalhista. Apenas suspende a cobrança até o pagamento final do débito. Com esse entendimento, a Primeira Turma do Tribunal Superior do Trabalho (TST) acolheu recurso da União com o objetivo de reformar decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região (MG), que extinguiu a execução contra o Instituto de Educação Carlos Drummond de Andrade devido à adesão da empresa ao Refis.

Para o Tribunal Regional, que havia mantido a decisão de primeiro grau, o parcelamento do débito configuraria “novação” (art. 360, I do Código Civil), resultando em um novo débito e deixando de existir a dívida de contribuição previdenciária decorrente da condenação trabalhista. Assim, a adesão ao Refis faria cessar a própria competência da Justiça do Trabalho, que não poderia apreciar questões decorrentes de parcelamento.

A União, ao recorrer ao Tribunal Superior do Trabalho, alegou que o caso não se trata de extinção da execução fiscal, mas sim de suspensão, fato que lhe conferiria a prerrogativa de inscrever o débito em dívida ativa. O ministro Waldir Oliveira da

Costa, relator do recurso na Primeira Turma do TST, acolheu os argumentos da União. Para ele a “novação” difere, em essência, do parcelamento do débito tributário, que é admitido como uma dilatação do prazo do pagamento de dívida vencida, sem extingui-la.

“É firme a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça - órgão jurisdicional competente para julgamento dessa matéria em data anterior ao advento da Emenda Constitucional ° 45/2004 - no sentido de que a adesão ao programa de parcelamento não enseja a extinção da execução fiscal por cancelamento ou novação, mas apenas a suspensão do feito, até que o débito seja quitado”, destacou o ministro.

(RR - 191340-27.2002.5.03.0043)

Fonte: Tribunal Superior do Trabalho

ORIGEM: Newsletter Jurídica SÍNTESE nº 2759

### **TST - Auxílio-doença não impede rescisão por justa causa**

Ao entendimento de que a concessão de auxílio-doença acidentário não configura obstáculo à rescisão contratual por justa causa, a Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho (TST) rejeitou o recurso de ex-empregada do Banco Alvorada S.A. Ela pretendia a nulidade de sua dispensa ao argumento de que, à época, estava recebendo o benefício.

Ao analisar os fatos, o Tribunal Regional do Trabalho da 12.<sup>a</sup> região (Santa Catarina) entendeu correta a justa causa aplicada na sentença de primeiro grau, ainda que a empregada, naquele período, estivesse recebendo o auxílio-doença. Segundo consignou o acórdão regional, a empregada transferiu numerário de uma cliente sem que tivesse autorização para realizar essa operação bancária. Em decorrência, a cliente teve cheques devolvidos e inclusão do nome na Serasa (Centralização de Serviços dos Bancos S/A) e, por isso, ingressou com ação de indenização por danos morais contra o banco.

Assim, o TRT12 negou provimento ao recurso da empregada por considerar que o procedimento dela, que exercia cargo de confiança, afrontou norma interna do banco, que exigia autorização expressa do cliente para movimentação na conta-corrente. E, com o descumprimento da norma interna, a instituição financeira teve afetada sua credibilidade perante a clientela, concluiu o Regional.

Registrou ainda o acórdão, que a funcionária do banco não produziu nenhuma prova no sentido de que estivesse autorizada, por escrito, a proceder à movimentação na conta-corrente de clientes. No entanto, insistiu na alegação de que sua dispensa seria nula porque se deu no período em que estava percebendo o auxílio-doença, além de a falta ter sido cometida antes do início do benefício.

O ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator do acórdão na Terceira Turma, salientou que a concessão de auxílio-doença acidentário não funciona como obstáculo à justa rescisão contratual, na medida em que, a despeito da suspensão do contrato de trabalho, estão presentes todos os deveres de lealdade, probidade e boa-fé.

Sob esse entendimento, o relator negou provimento ao recurso da empregada considerando estar demonstrada a justa causa da rescisão contratual, no caso presente, quebra de confiança entre as partes. A Terceira Turma, unanimemente, acompanhou o voto da relatoria.

Processo: RR-180300-04.2003.5.12.0030

Fonte: Tribunal Superior do Trabalho

ORIGEM: Newsletter Jurídica SÍNTESE nº 2759

### **MPT - Ministério Público pede condenação de Construtoras ao pagamento de indenização**

Uma indenização no valor de R\$ 4.903.800,00 é quanto o Ministério Público do Trabalho (MPT) quer que as empresas Construtora Camargo Corrêa e Energia Sustentável do Brasil (ESBR), responsáveis pela construção da Usina de Jirau, no rio Madeira, paguem pela prática de condutas ilícitas e danosas, ensejadoras e caracterizadoras de dano moral coletivo. O pedido foi feito à Justiça do Trabalho pelo MPT em Rondônia em uma Ação Civil Pública protocolada na 8ª Vara do Trabalho, em Porto Velho.

Assinada pelos procuradores do Trabalho Aílton Vieira dos Santos, Clarisse de Sá Farias, Paula Roma de Moura e Ruy Fernando Gomes Leme Cavaleiro, a Ação Civil Pública também requer à Justiça do Trabalho, liminarmente, a antecipação de tutela a fim de que as rés cumpram obrigações de fazer e não fazer, visando a evitar o perigo da demora na aplicação do direito.

Descumprimento de normas - Deixar de consignar em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico os horários de entrada, saída e período de repouso efetivamente praticados pelo empregado nos estabelecimentos com mais de 10 empregados é infração. Relatórios e autos de infração elaborados pela fiscalização da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego (SRTE) encaminhados ao MPT em Rondônia constata esta e diversas outras irregularidades no canteiro de obras da Usina de Jirau.

Horários uniformes de entrada e saída de trabalhadores nos registros de ponto (frequência) também constitui infração. E nas obras de construção da UHE Jirau foi constatado a irregularidade pela fiscalização do Trabalho, o que resultou na instauração de Inquérito Civil (n.000136.2009.14.000/9) pelo MPT. Também foi constatado que alguns eletricitistas da obra tiveram apenas um dia de descanso durante um mês inteiro de trabalho.

Constam da investigação que levou o MPT a ingressar na Justiça do Trabalho com a Ação Civil pública contra a Construtora Camargo Corrêa e a Energia Sustentável do Brasil (ESBR), a qual tramita na 8ª Vara do Trabalho de Porto Velho, outras irregularidades. O excesso de jornada de trabalho e a falta de registro de controle de jornada e concessão irregular do intervalo intrajornada são algumas.



## **STEUCK & ADVOGADOS ASSOCIADOS**

*Assessoria e Consultoria*

---

De acordo com relatório encaminhado ao MPT pela fiscalização da Superintendência Regional do Ministério do Trabalho e Emprego há deslocamento efetuado entre a área de vivência e as diversas frentes de trabalho, dentro do canteiro de obras, que duram, em média, 15 minutos, totalizando 30 minutos diários.

Para as frentes de trabalho situadas na margem esquerda do rio, onde não há alojamento, os trabalhadores pegam ônibus na área de vivência e se deslocam até o atracadouro, onde atravessam o rio de lancha ou em balsa e, já na margem esquerda, novamente pegam condução até a frente de trabalho. Esse deslocamento dura cerca de 40 minutos, em total diário de 80 minutos, que não é computado na hora de trabalho.

Fora do canteiro de obras, segundo relato da fiscalização do trabalho, há diversos trabalhadores que moram em Porto Velho, a capital de Rondônia, distante cerca de 110km da usina. E esse deslocamento é feito por conta da construtora contratada (Camargo Corrêa), que subcontratou diversas empresas de transporte, em virtude da insuficiência de transporte público para o canteiro, que não dispõe de alojamento suficiente para acomodar a quantidade de empregados que se encontram trabalhando.

Conforme dados fornecidos pela SRTE, além da jornada “in tinere” dentro do canteiro até as frentes de trabalho, há um deslocamento para esses trabalhadores de Porto Velho até a Usina de Jirau e retorno a Porto Velho, com tempo médio por viagem de 90 minutos em um total diário de 180 minutos de deslocamento fora do canteiro.

Para o Ministério Público do Trabalho a Construção e Comercio Camargo Corrêa atua de forma negligente em relação aos regramentos relativos à duração da jornada de trabalho e períodos de descanso, em flagrante descumprimento da legislação que disciplina as relações trabalhistas.

As normas infringidas, esclarecem os procuradores do Trabalho Aílton Vieira, Clarisse de Sá, Paula Moura e Ruy Fernando se referem à saúde e a segurança do trabalhador, por um lado, referindo-se à garantia de um ambiente de trabalho saudável, e ao direito de fluir livremente de seu tempo, de outro, com a conseqüente repercussão econômica pela invasão, pelo empregador, do horário do empregado não abrangido pelo da jornada contratada.

Para os procuradores, a conduta das empresas construtoras da UHE Jirau se constitui em flagrante violação à dignidade dos trabalhadores que desenvolvem suas atividades no canteiro de obras da usina, ensejando a instauração de procedimento investigatório no âmbito da Procuradoria Regional do Trabalho.

Na fundamentação da ação civil que tramita na 8ª Vara do Trabalho de Porto Velho os procuradores do MPT mencionam que mesmo após as fiscalizações realizadas nos anos de 2009 e 2010, e ainda, após ação anterior ajuizada pelo Ministério Público do Trabalho e extinta sem a apreciação do seu mérito (Processo n. 0267-2011-006-14-00-0, distribuído à 6ª Vara do Trabalho do Trabalho desta capital) as construtoras (Camargo

Corrêa e ESBR) continuam a descumprir flagrantemente o conjunto normativo que trata da jornada de trabalho.

Confira a íntegra da Petição e o despacho da juíza para quem foi distribuída a ação .

Fonte: Ministério Público do Trabalho em Rondônia e Acre

ORIGEM: Newsletter Jurídica SÍNTESE nº 2759

### **TRT12 - CSJT aprova resolução com diretrizes para saúde ocupacional e segurança do Trabalho na JT**

O Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) aprovou na última sexta-feira (19), por unanimidade, Resolução que cria nos órgãos da Justiça do Trabalho, de primeiro e segundo grau, o Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO) e a Comissão de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho. A resolução, com medidas para promover a saúde dos magistrados e servidores e reduzir os riscos de acidentes de serviços, está de acordo com o Programa Nacional de Prevenção de Acidentes, instituído pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST) e pelo próprio CSJT.

O PCMSO será coordenado pela área de saúde dos Tribunais Regionais do Trabalho e terá caráter de prevenção, rastreamento e diagnóstico precoce dos problemas de saúde, além da constatação da existência de casos de doenças profissionais ou danos irreversíveis à saúde dos trabalhadores.

A Comissão de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho será formada por servidores dos TRT e terá, entre outras funções, “adotar medidas necessárias à fiel observância dos preceitos legais e regulamentares sobre saúde ocupacional e segurança do trabalho”. Esses servidores poderão, por exemplo, propor a interdição de posto de trabalho, máquina ou equipamento, “quando constatar situação de grave e iminente risco à saúde ou à integridade física pessoal ou coletiva”.

A resolução aprovada pelo CSJT relaciona ainda uma série de situações que se equiparam ao acidente em serviço, como “agressão sofrida e não provocada pelo servidor no exercício do cargo” ou “no percurso usual da residência para o trabalho e vice-versa”. Institui ainda os procedimentos administrativos que devem ser adotados pelos órgãos da Justiça do Trabalho no caso.

Fonte: Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região

ORIGEM: Newsletter Jurídica SÍNTESE nº 2759

### **TRF4 - Trabalhador poderá contar tempo mesmo após pedido administrativo de aposentadoria**

A Turma Regional de Uniformização (TRU) dos Juizados Especiais Federais (JEFs) da 4ª Região decidiu, em sessão realizada na última semana, que o tempo de serviço prestado após o requerimento administrativo para aposentadoria, realizado no curso do processo judicial, deve ser considerado no cálculo para a concessão.

O autor da ação, que teve negado o acréscimo do período de tempo em questão no cálculo para sua aposentadoria pela 1ª Turma Recursal (TR) do Rio Grande do Sul,

interpôs o incidente de uniformização alegando divergência com acórdão da 2ª TR/RS, que incluía o período, e pediu a prevalência deste entendimento pela TRU.

O relator da decisão, juiz federal José Antônio Savaris, entendeu que deve ser priorizada a relação jurídica de proteção social sobre a revisão estrita da legalidade do ato administrativo, ou seja, a maior valorização da realidade sobre a forma. Para ele, deve ser considerado o tempo trabalhado, independentemente de como tenha se desenvolvido o processo administrativo.

A TRU julga divergências existentes entre as turmas recursais dos juizados especiais federais da região.

Fonte: Tribunal Regional Federal da 4ª Região

ORIGEM: Newsletter Jurídica SÍNTESE nº 2759

### **C.FED - Projeto eleva licença-paternidade de 5 para 30 dias**

A Câmara analisa o Projeto de Lei 879/11, da deputada Erika Kokay (PT-DF), que eleva para 30 dias o período da licença-paternidade. A proposta, que altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), dá o mesmo direito ao pai adotante.

O artigo 10º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) fixa, em caráter provisório, o prazo de cinco dias para a licença-paternidade, até que uma lei discipline a questão. É o que pretende fazer este projeto.

Mãe sobrecarregada

Erika Kokay argumenta que os primeiros dias de vida de um recém-nascido - e, nos casos de crianças adotadas, as primeiras semanas de convivência com a família adotante -, representam o estreitamento de laços e a criação de vínculos, de forma a promover o convívio e a integração da criança e seus pais.

“A ausência paterna sobrecarrega a mãe, que se encontra no delicado período puerperal, cuja duração é de 30 a 45 dias após o parto, muitas vezes em pós-operatório, com limitações físicas e carências psíquicas, e que necessita ser auxiliada nos cuidados imediatos do bebê”, diz a deputada.

Ela acrescenta que o mesmo vale para a mãe adotante, que precisa da presença e da participação ativa do pai adotante, em razão do período de adaptação à nova realidade familiar.

ORIGEM: Newsletter Jurídica SÍNTESE nº 2759

## **Tributário**

### **S.FED - Confissão de dívida tributária poderá ser premiada com dispensa de multa também no pagamento parcelado**

A dispensa do pagamento de multa moratória deve ser estendida para quem confessar voluntariamente débito tributário e propor quitação de forma parcelada. O benefício está previsto em projeto de lei complementar (PLS 399/09 - Complementar) aprovado pela Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) no dia (23/08). O benefício já é concedido

## **STEUCK & ADVOGADOS ASSOCIADOS**

*Assessoria e Consultoria*

---

quando o contribuinte se apresenta ao Fisco antes de qualquer medida fiscalizatória, mas somente na condição de pagar a vista o que deve.

A proposta é do senador Valdir Raupp (PMDB-RO). Para o autor, a intenção do legislador ao criar o dispositivo da denúncia espontânea foi prestigiar a boa-fé do contribuinte que confessa sua falta e propõe a regularização. Apesar disso, conforme observou, a jurisprudência (interpretação das leis pelos tribunais superiores no exame de casos concretos) considera que o parcelamento não equivale a uma garantia de pagamento. Por isso, o entendimento é de que a multa moratória deve ser cobrada.

O texto altera o Código Tributário Nacional (Lei 5.172, de 1966) para incluir a opção do parcelamento do débito, ao lado do pagamento a vista, como forma de pagamento em caso de denúncia espontânea. Por se tratar de projeto de lei complementar, precisará ser também examinada em Plenário. Se aprovada na Casa, tramitará em seguida na Câmara dos Deputados.

Em voto favorável ao projeto, o relator, senador Demóstenes Torres (DEM-GO), defendeu a tese de que a confissão espontânea foi criada para favorecer o cidadão que age com lealdade e tem como fundamento a dispensa da multa moratória - os juros em decorrência do pagamento fora do prazo são mantidos. Para ele, a questão da forma como o tributo devido e confessado espontaneamente será quitado é secundária e não pode ser interpretada de modo a prejudicar o contribuinte.

Demóstenes rejeita ainda o argumento de que o devedor pode depois deixar de pagar as parcelas, tese utilizada em favor da manutenção da multa. Em caso de inadimplência, conforme avaliou, as parcelas restantes serão inscritas na dívida ativa e o devedor ficará sujeito a ser executado, sem o Fisco perder seu direito ao crédito.

: Senado Federal

ORIGEM: Newsletter Jurídica SÍNTESE